

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138.463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES,

E

LOJAS AMERICANAS S/A - CNPJ nº 00.776.574/0431-22, neste ato representado (a) pelo gerente de operações, Sr. KESSLEY LEONARDO DA SILVA, portador do CPF nº 115.661.296-99.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 30 de novembro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa **LOJAS AMERICANAS S/A** - CNPJ nº 00.776.574/0431-22, localizada na cidade de Caratinga, situada na Rua Raul Soares Nº 36, CENTRO, por ocasião do "BLACK FRIDAY" a ser realizado, exclusivamente ou excepcionalmente no dia 30 de novembro de 2025, sendo no Domingo no horário de 08h00 (oito horas) as 14h00 (quatorze horas).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado no dia 30 de novembro de 2025, deverá efetuar o pagamento da TAXA fixada na cláusula quarta deste acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

O comerciário que trabalhar no Domingo, dia 30/11/2025, fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor **R\$190,00 (cento e noventa reais)**, a ser pago ao final do expediente, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a jornada do empregado seja inferior a pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

Kessley Leonardo

- 1 -

Carlos Henrique

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

CLÁUSULA QUARTA- RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula segunda deste acordo coletivo (trabalho domingo 30/11/2025), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail(secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários, dos funcionários que trabalharão no 30 de novembro de 2025, até o dia 24 de novembro de 2025, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$35,00 (trinta e cinco reais) por empregado que trabalhar no dia 30 de novembro de 2025, importância que deverá ser recolhida até o dia 24/11/2025, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
- III. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

CLÁUSULA QUINTA -ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá alimentação, sem ônus para o empregado que laborar no dia 30/11/2025, um intervalo para o lanche de 30 minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em decorrência do trabalho prestado no dia **30 de novembro de 2025**, a Empresa suportará as despesas com transporte de seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia **30 de novembro de 2025**.

Kleber Almeida

Carlos Romão

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

As partes ajustam e estabelecem que a empresa acordante, por não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste acordo coletivo, implicará no pagamento de multa ao sindicato profissional a multa de **R\$1.628,63 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavo)** por empregado e por infração, devendo efetivar o pagamento a Entidade Sindical prontamente, para que a mesma reparta o valor aos empregados prejudicados.

CLÁUSULA OITAVA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente a domingo, dia **30 de novembro de 2025**, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

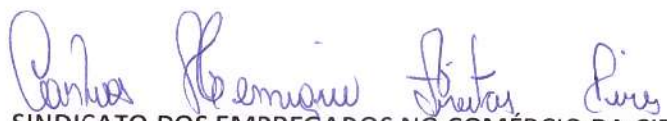
CLÁUSULA NOVA

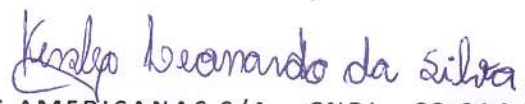
Os empregados que trabalharem no dia 30 de novembro de 2025, terão direito ao gozo de 01 (uma) folga a ser concedida na semana anterior ao dia 30/11/2025 e 01(uma) folga a ser concedida na semana posterior ao dia 30/11/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – EFEITOS

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga 06 de novembro de 2025.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE
DE CARATINGA E INHAPIM
CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES – PRESIDENTE


LOJAS AMERICANAS S/A – CNPJ – 33.014.556/1017-07
KESSLEY LEONARDO DA SILVA – GERENTE
CPF Nº115.661.296-99